

ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 1.970.217 - MG (2021/0361139-0)

RELATOR : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
RECORRIDO : **JEFFERSON HEBERT DA SILVA ARRUDA**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
INTERES. : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"**

EMENTA

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. ART. 83, III, "B", DO CP. LEI 13.964/19 (PACOTE ANTICRIME). LIMITAÇÃO. REQUISITO SUBJETIVO (ART. 83, III, "A", DO CP).

1. Delimitação da controvérsia: definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).
2. Afetação do recurso especial ao rito dos arts. 1.036 e ss. do CPC/2015 e 256 e ss. do RISTJ.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2022 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 1970217 - MG (2021/0361139-0)

RELATOR : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
RECORRIDO : **JEFFERSON HEBERT DA SILVA ARRUDA**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENTA

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. ART. 83, III, "B", DO CP. LEI 13.964/19 (PACOTE ANTICRIME). LIMITAÇÃO. REQUISITO SUBJETIVO (ART. 83, III, "A", DO CP).

1. Delimitação da controvérsia: definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em **não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses** (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (**bom comportamento durante a execução da pena**, alínea "a" do referido inciso).

2. Afetação do recurso especial ao rito dos arts. 1.036 e ss. do CPC/2015 e 256 e ss. do RISTJ.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em face de acórdão do respectivo Tribunal de Justiça, que, proveu recurso da defesa para conceder livramento condicional ao ora recorrido, mesmo tendo ele cometido falta grave durante o curso do cumprimento de pena.

Irresignado, o Órgão acusador afirma que o acórdão contraria o art. 83, III, "a", do CP, os arts. 489, §1º, I, 1022 e 1025, todos do CPC c/c o art. 3º do CPP. Isso porque concede ao reeducando o benefício do livramento condicional, mesmo sem que ele tenha cumprido o requisito subjetivo do bom comportamento durante a execução da pena. Para o *Parquet*, a boa conduta carcerária deveria ser aferida durante toda a execução penal.

Nesta Corte, a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas identificou, no feito, matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos, nos termos do art. 46-A, IV, do RISTJ. Por isso, selecionou este recurso como representativo da controvérsia.

A Procuradoria-Geral da República manifestou-se favoravelmente à afetação. No mesmo sentido, o Ministério Público de Minas Gerais.

Por fim, o em. Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas determinou a distribuição do recurso.

É o relatório.

VOTO

De fato, a multiplicidade de recursos e a relevância da matéria recomendam a submissão do feito à apreciação da Terceira Seção, na forma dos arts. 1.036 e ss. do CPC e 256 e ss. do RISTJ. Conforme exposto pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas,

"em consulta à pesquisa de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, foi possível recuperar aproximadamente 42 acórdãos e 1.398 decisões monocráticas proferidas por Ministros das Quinta e Sexta Turmas, contendo controvérsia semelhante a destes autos, o que corrobora a sua característica multitudinária."

Com efeito, em observância ao art. 1.037 do CPC:

(a) consigne-se que a questão a ser submetida a julgamento consiste em definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em **não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses** (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (**bom comportamento durante a execução da pena**, alínea "a" do referido inciso);

(b) oficie-se aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

(c) comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Ministros integrantes da Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça.

(d) oficie-se, ainda, a Defensoria Pública da União para figurar como *amicus curiae*.

(e) após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

É o voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0361139-0

ProAfR no
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.970.217 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00383863320218130000 10145160130079003

Sessão Virtual de 10/08/2022 a 16/08/2022

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal e de Medidas Alternativas - Pena Privativa de Liberdade

PROPOSTA DE AFETAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : JEFFERSON HEBERT DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão virtual com término nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.